

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 186/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135/2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou medidas cautelares e cuja vigência foi prorrogada pelo Despacho SERES nº 206/2017, à Faculdade Interação Santo Augusto, com sede na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.043781/2017-89.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 223, de 21.11.2018, Seção 1, página 50)